



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 9.282**

**De 04 de junho de 2018**

**Autógrafo nº 136/18 - Projeto de Lei nº 146/18**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de maio de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais, composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 2º** As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Saúde, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º** A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### ANEXO I

#### DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

##### CAPÍTULO I

##### CONTROLE POPULACIONAL

1. Castração precoce: mutirões de castração, incluindo a execução de mutirões descentralizados, viabilizando parcerias do poder público com as ONGs, universidades e com empresas privadas quanto às cirurgias e insumos (tornar a castração gratuita uma política permanente no município de Araraquara);
2. Tornar obrigatória a castração de animais comercializados e doados;
3. Campanhas educativas sobre animais comunitários e castração de animais domésticos (cartilhas);
4. Censo animal: implementação de um censo animal em parceria com instituições de ensino e outras parcerias;
5. Castração de animais comunitários e castração de animais de rua (principalmente gatos), devendo ser devolvidos à comunidade e não ser confinados em gatis e canis.

##### CAPÍTULO II

##### GUARDA RESPONSÁVEL

6. Realização de um censo dos animais na cidade;
7. Implantar um sistema de educação permanente na orientação e conscientização da guarda responsável dos animais, que poderá ser desenvolvida nas escolas, postos de saúde, Cras e outros setores, com capacitação aos professores da rede pública e estudantes das áreas específicas;
8. Instituir uma semana no mês de outubro de conscientização da guarda responsável;
9. Tornar a microchipagem obrigatória no município e garantir gratuidade dos animais da população de baixa renda;
10. Garantir a fiscalização das legislações de guarda responsável com punição e responsabilização legal dos tutores.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **CAPÍTULO III**

#### **ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MAUS-TRATOS**

- 11.** Atualização, correção e efetivação das leis municipais que envolvam os animais;
- 12.** Proibição de uso e venda de fogos com barulho;
- 13.** Punição aos tutores/criadores que causam maus-tratos com aplicação das multas e inscrição na dívida ativa;
- 14.** Fornecimento de opção de alimentação vegetariana (sem qualquer ingrediente de origem animal) com orientação nutricional na rede municipal de ensino;
- 15.** Realização de campanhas educativas em escolas e outros locais adequados contra qualquer tipo de maus-tratos e exploração animal (rodeio, aquários, gaiolas, alimentação, etc.) e de estímulo a alimentação vegetariana.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CONTROLE DE ZOONOSES**

- 16.** Separação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de bem-estar animal com a ampliação do quadro de funcionários e a contratação de serviços terceirizados para realização das ações relacionadas ao Centro de Controle de Zoonoses e ao Coordenadoria de Bem-Estar Animal (Cbea) incluindo contratação de veterinários pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf);
- 17.** Atualizações e correções da Lei Complementar nº 827, de 10 julho de 2012, sobre os conceitos e definições, em especial sobre atribuições do poder público e a coletividade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
- 18.** Execução de campanha antirrábica de maneira mais ampliada por todo o município, baseados no centro;
- 19.** Programa educativo nas escolas ou outros, para a divulgação da importância dos centros de zoonoses e sobre as zoonoses em si;
- 20.** Elaboração de programas de prevenção a leishmaniose canina no município.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.** A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais será implementado de forma gradativa, continua e transversal, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
- 22.** A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").